Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.914, DE 26 DE MAIO DE 1.993

Dispõe sobre venda de ações da CESP.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, autorizada a efetuar a venda através da Bolsa de Valores de São Paulo das AÇÕES PREFERENCIAIS ESCRITURAL E AÇÕES ORDINARIAS ESCRITURAL da CESP.-COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, de propriedade deste Município, e pelo melhor preço à vista cotado na ocasião.

ARTIGO 2º - O valor apurado na referida transação dará entrada no Tesouro Municipal e será utilizado integralmente na extensão de rêde de energia elétrica e saneamento básico da cidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de maio de 1993.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 26 de maio de 1993

José Thomé
Secretario Adjunto

Registrada as fls.98v., do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=:
Laranjal Paulista, 26/05/93

José Thomé
Secretário Adjunto